



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ACRE – IEL/NR-AC E O INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZÔNICAS – ENVIRA – FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE ENSINO SUPERIOR.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69.920-193, nesta cidade de Rio Branco-AC, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, portadora do RG nº 42 TJA/AC e CPF Nº 040.757.652-53, doravante denominado TJAC, o INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ACRE, com sede na Avenida Ceará, nº 3.727 – Bairro Floresta, CEP 69.907-000, nesta cidade de Rio Branco-AC, inscrito no CNPJ sob o nº 02.373.341/00001-38, doravante denominado IEL/NR-AC, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. **Maria do Socorro Fernandes Bessa**, RG nº 0084738-SSP/AC e CPF nº 091.025.742-68, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco-AC e o INSTITUTO DE PESQUISA, ENSINO E DE ESTUDOS DAS CULTURAS AMAZÔNICAS – ENVIRA – FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA, inscrito no CNPJ nº 03.397.208/0001-84, com sede na Estrada do Aviário, nº 204, Bairro Aviário, CEP 69900-854, nesta cidade de Rio Branco-AC, doravante denominado Instituição de Ensino, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **Carlos Alberto Alves de Souza**, portador do RG nº 53973 – SSP/AC e CPF nº 065.792.302-82, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco-AC, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a prestação de serviços ao **TJAC**, mediante a intermediação e promoção de integração entre este e a **Instituição de Ensino**, visando à implementação do **Programa de Estágio Curricular Obrigatório**, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL/AC** atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto ao **TJAC**, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e o **TJAC**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá as normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme o prazo correspondente às horas curriculares de estágio a serem cumpridas pelo aluno, de acordo com a proposta pedagógica do curso e a programação do **TJAC** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.



42
DIGES
RDM

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **TJAC** será isento do pagamento da taxa administrativa mensal, pela prestação de serviços de emissão de Termos de Compromisso de Estágio e/ou Termo Aditivo e pagamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais, que ficará a cargo da **Instituição de Ensino** na modalidade de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/AC

Caberá ao **IEL/AC**, como agente de integração:

- a) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações ao **TJAC**;
- b) Celebrar Acordo de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins definidos na alínea “a”;
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao **TJAC** os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto ao **TJAC**;
- e) Ajustar as condições para a realização dos estágios;
- f) Acordar com o **TJAC**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- g) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e **Instituição de Ensino**;
- h) Buscar promover a integração entre o **TJAC** e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar ao **TJAC**, as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes, referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: frequência, pontualidade, assiduidade, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAC

Caberá ao **TJAC**:

- a) Prestar informações sistemáticas ao **IEL/AC** sobre oportunidades de estágio, com

Proc. nº 0100026-80.2015.8.01.0000

RDM
AI 3



- especificação do período, horário, setor, data, local e atividades para apresentação ao estudante;
- b) Acordar com o **IEL/AC**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas, para seleção final da empresa;
 - c) Receber os estudantes encaminhados pelo **IEL/AC** para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
 - d) Encaminhar ao **IEL/AC** os estudantes selecionados portando Termo de Encaminhamento com a aprovação do **TJAC**;
 - e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a **Instituição de Ensino** e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
 - f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
 - g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
 - h) Oferecer à **Instituição de Ensino**, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
 - i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - j) Informar ao **IEL/AC** a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
 - k) Manter o **IEL/AC** informado acerca da regularidade do estágio;
 - l) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho, na linha de informação correspondente ao curso do estagiário;
 - m) Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
 - n) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o artigo 14 da Lei nº 11.788/08;
 - o) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a **Instituição de Ensino** adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nas datas que forem informadas pelas Instituições de Ensino, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
 - p) Elaborar juntamente com a **Instituição de Ensino** e o estágio, novos planos de atividades de estágio, que serão incorporados ao Termo de Compromisso, através de aditivos à medida que for avaliado progressivamente o desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **Instituição de Ensino**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com o **TJAC**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendários escolar;
- b) Avaliar as instalações do **TJAC** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável



44
DIGES
Rom

- pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
 - e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estágios de seus educandos;
 - f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
 - g) Comunicar ao **TJAC** do estágio e ao **IEL/AC**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter o **TJAC** e o **IEL/AC** atualizados acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer;
 - h) Comunicar ao **IEL/AC** os nomes dos estudantes que se encontram no **TJAC**, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
 - i) Comunicar ao **IEL/AC** e ao **TJAC**, a cada 06 (seis) meses, a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como, numa periodicidade de 03 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei do Estágio;
 - j) Informar ao **IEL/AC**, quando identificado pela **Instituição de Ensino** e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento, em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;
 - k) Expedir declaração de matrícula e frequência efetiva às aulas, dos alunos interessados em fazer estágio, sempre que o estudante, o **IEL/AC** ou o **TJAC** solicitar;
 - l) Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
 - m) Contratar seguro em favor o estágio, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, da Lei nº 11.788/2008;
 - n) Elaborar juntamente com o **TJAC** e o Estágio, novos planos de atividades de estágio, que serão incorporados ao Termo de Compromisso, através de aditivos à medida que for avaliado progressivamente o desempenho do estudante.
 - o) Receber do **TJAC** relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Acordo, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§ 1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com o TJAC para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º O TJAC responderá solidariamente com o IEL/NR-AC, caso este último venha sofrer qualquer demanda de informações incorretas fornecidas pelo TJAC e que possam acarretar a responsabilidade civil ao IEL/NR-AC, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de duração indeterminado.



45
DIGES
RBR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas, recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILISÃO

O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Acordo ou em seus termos aditivos, implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Rio Branco-Acre, para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo de Concessão de Estágio Obrigatório.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

Rio Branco - AC, 1^o de JUNHO de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente do TJAC

Maria do Socorro Fernandes Bessa
Supertintendente do IEL/NR-AC

Prof. Carlos Alberto Alves de Souza
Diretor Geral
Faculdade Euclides da Cunha

Testemunhas:

Nome: Patrícia Xavier de Nascimento
CPF: 817.066.932-49

Nome: RODRIGO MARQUES COSTA GUERIN
CPF: 25892399800

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de férias individuais dos magistrados será organizada em ato conjunto da Presidência do Tribunal e Corregedoria Geral, até o dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Até o dia 15 de agosto de cada ano a Administração encaminhará expediente informando os períodos aquisitivos e solicitando aos magistrados que indiquem, no prazo de quinze dias, os períodos de gozo no exercício seguinte, observando-se a não concomitância do usufruto entre o magistrado titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias.

Art. 3º. Em caso de omissão do Magistrado, as férias serão assinaladas de ofício pela Administração.

Art. 4º. Na existência de interesse pelo mesmo período, deverá prevalecer o que for acordado entre o Magistrado Titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias. Não havendo acordo, será adotado rodízio entre titular e substituto, iniciando-se pelo mais antigo.

Art. 5º. Na elaboração da escala, deverá ser observada, além do artigo anterior, a permanência, em exercício, de pelo menos a metade do número efetivo de juizes, de modo a evitar grave comprometimento da atividade jurisdicional, a teor do art. 72, § 3º da LC 221/2010.

Art. 6º. A escala de férias deverá ser publicada em até trinta dias antes do início do período a que se refere.

Art. 7º. Após a publicação da escala de férias, sua alteração somente poderá ocorrer por interesse da Administração ou a requerimento do interessado, diante de justa causa, submetido o pedido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. O prazo para alteração da escala, a requerimento do interessado será o mínimo, quinze dias antes do início das férias, observando-se o que for lado entre o Magistrado Titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias.

Art. 9º. A inclusão de processos em pauta de audiência durante o período das férias do Juiz Titular condiciona-se à anuência do Juiz Substituto, observada a pauta do juízo de origem deste.

Art. 10. Serão indeferidos os pedidos de alteração da escala de férias que:
I – Coincidam com períodos previamente marcados pelo magistrado, titular ou substituto da unidade;

II – Objetivem período em que não haja possibilidade de designação de juiz para responder pela unidade;

III – Causem perda de qualidade à atividade jurisdicional, assim considerados o cancelamento de audiências, mutirões ou procedimentos assemelhados, excedendo a metade do número efetivo de juizes em atividade.

Art. 11. O magistrado que retomar de afastamento não remunerado somente poderá usufruir férias depois de completado um novo período aquisitivo, ou seja, após um ano a partir da data de retorno, caso não existam férias não gozadas.

Art. 12. Iniciado o gozo das férias, estas somente serão interrompidas por calamidade pública, comoção interna, convocação para o serviço eleitoral ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, vedada a interrupção fundada em iniciativa do interessado, em excesso de processos, em função de eventos corporativos ou cursos não obrigatórios.

Art. 13. Não haverá interrupção das férias para o Magistrado que venha a ser afetado de doença na mesma data de início ou durante o seu usufruto, alegando o primeiro afastamento.

Art. 14. Não haverá interrupção de férias quando no seu curso ocorrer algum dos fatos previstos na legislação como hipótese de ausência do serviço sem prejuízo da remuneração, ficando o prazo de afastamento absorvido no período concessório em curso.

Art. 15. Encontrando-se a Magistrada gestante usufruindo férias, quando da ocorrência do parto, as férias serão interrompidas e o período restante será usufruído a partir do primeiro dia subsequente ao término da licença. Concedida a licença maternidade sem que tenha ocorrido o usufruto de férias no exercício, estas devem ser iniciadas no dia subsequente ao término da licença;

Art. 16. O gozo dos períodos adiados "sine die", bem como o saldo de dias remanescentes de férias interrompidas ou suspensas, quando não indicados expressamente pelo interessado, será computado na forma cronológica e deverá usufruído de forma sucessiva e imediata às férias seguintes assinaladas na escala.

Art. 17. Todas as alterações ou interrupções na escala de férias devem ser informadas à Corregedoria Geral de Justiça e à Diretoria de Pessoal – DIPESMAG, para controle e anotações correspondentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de julho de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100641-70.2015.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

Objeto: Licitação. Contratação de empresa de engenharia. Manutenção predial corretiva. Fornecimento de materiais e mão de obra.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE nº 17/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 416/434), Resultado por Fornecedor (fl. 435) e Termo de Adjudicação (fls. 436/438), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, as empresas DESTAK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.327/0001-92, com o percentual de desconto ofertado sobre a Tabela SINAPI de 4% (quatro por cento) para prestação de serviço e 5% (cinco por cento) para aquisição de materiais para o grupo 1; 5% (cinco por cento) para prestação de serviço e 5% (cinco por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 4; 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para aquisição de serviços e 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 6, e CONSTRUTORA 03 IRMÃOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.184/0001-96, com o percentual de desconto de 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) para prestação de serviço e 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 2; 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento) para prestação de serviços e 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 3, 6,01% (seis vírgula zero um por cento) para prestação de serviços e 6,03% (seis vírgula zero três por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 5. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 198/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada, determinando, por conseguinte, o lançamento da aludida homologação no sistema COMPRASNET. Após a assinatura do Contrato, fica autorizada execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 2 de julho de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim
Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015
Processo nº 0100026-80.2015.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC, o INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ACRE – IEL/NR-AC e A FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA.

OBJETO: O presente Acordo tem como objeto a concessão de estágio curricular obrigatório de ensino superior.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2015.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá o prazo de vigência indeterminado.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Cezarinete Angelim, a Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi, senhora Maria do Socorro Fernandes Bessa e o Diretor Geral da Faculdade Euclides da Cunha, Professor Carlos Alberto Alves de Souza.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as inconsistências apresentadas pelo SAJ/EST, em 29.06.2015, impossibilitaram de extração dos dados que subsidiaram os relatórios das correições agendadas para o período de 29.06 a 03.07.2015; Considerando que, conforme informações da Softplan (Salt 189471/1), a data provável para regularização do SAJ/EST ocorrerá em 02.07.2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, a Portaria nº 09, de 02 de março de 2015, assinalando nova data para a realização da Correição Ordinária da Comarca de Bujari e Comarca de Capixaba, por meio eletrônico, para o período de 06 a 10 de julho de 2015.

Art. 2º - Dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito das Comarcas de Bujari e Capixaba.

Publique-se e Cumpra-se.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça